

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 018/2017****DGPC/PAD, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO os expedientes oriundos da Promotoria de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial de Ananindeua E DA Divisão de Correição, por meio dos quais comunica que o servidor ALEXANDRE CALVINHO BRONI – Delegado de Polícia Civil, teria, em tese, protelado ato de ofício, deixando de remeter procedimentos policiais à Justiça no prazo legal, bem como deixando de cumprir diligências em outros procedimentos policiais, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO que os fatos comunicados, embora ocorridos em momentos diferentes, juridicamente vertem para uma única infração disciplinar, aplicando-se o princípio da unidade das infrações;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor ALEXANDRE CALVINHO BRONI – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 57193399/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XVII, XXXIX e XLI, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR as servidoras LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA, ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA e CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA – Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 019/2017****DGPC/PAD, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO o Termo de Assentada prestado por CARLOS ALBERTO AVELAR DA MATA, ROBSON DOS REIS VALE e FERNANDO ROGÉRIO LIMA FARAH, os quais alegam que teriam sido presos por policiais militares e apresentados na Seccional Urbana de Icoaraci, sob a alegação de tráfico de entorpecentes e porte ilegal de arma, oportunidade em que foi exigida e entregue determinada quantia em dinheiro para liberação dos mesmos ao JOCÉLIO CRUZ DE BARROS – Investigador de Polícia Civil, fato confirmado pelo Sr. GUILHERME AVELAR DA MATA que, em Termos de Declarações, alegou ter entregue pessoalmente o valor ao citado policial e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores JOCÉLIO CRUZ DE BARROS – Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 5476925/2), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores HÉLVIA CRISTINA PESSOA DE MELLO, IVONE FERNANDES SHERRING – Delegadas de Polícia Civil e MARILÍDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO PALHETA, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 020/2017****DGPC/PAD, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO: a conclusão da Apuração Administrativa nº 126/2017-AA1/GAB/CORREGEPOL, de 31/05/2017, instaurada com o objetivo de apurar conduta da servidora ANDREIA DO CARMO GOMES DA SILVA, possui dois vínculos empregatícios, sendo um junto a esta Polícia Civil do Estado do Pará, no cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 57190724/1 e outro junto ao Hospital de Pronto Socorro Municipal, também no cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 0152986-014, em horários incompatíveis, ressaltando que nos anos de 2015 e 2016 teria trabalhado 02 horas a menos diariamente, tendo deixado de cumprir a carga horária de 06 horas diárias de trabalho nesta Polícia Civil, e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído à servidora em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no artigo 199, da Lei nº 5.810/94, figurando como acusado a servidora ANDREIA DO CARMO GOMES DA SILVA – Fisioterapeuta (Matrícula nº 57190724/1) pela prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada, constitui transgressão disciplinar ao artigo 178, inciso I c/c o Art. 190, inciso XII e XIII, da Lei 5.810/94;

II – DESIGNAR as servidoras ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA, ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO – Delegadas de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 021/2017****DGPC/PAD, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça de Capito Poço, encaminhando os Termos de Declaração prestados pelas Sras. Andréa Simone Leal de Oliveira e Daniela Lowhana Lima Costa, nos autos do Processo Crime nº 0001101-73.2017.814.0014, movido contra Jhon Mile Rego Oliveira e Heitor Gomes de Almeida, em que relatam que o servidor EDGAR HENRIQUE DA CUNHA MONTEIRO – Delegado de Polícia Civil teria exigido certa importância em dinheiro em troca da liberação e não lavratura de procedimento contra as citadas Sras., fato ocorrido em 01/02/2017, na Delegacia de Capitão Poço e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores EDGAR HENRIQUE DA CUNHA MONTEIRO – Delegado de Polícia Civil (Matrícula nº 57223976/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA, ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA e ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO – Delegadas de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 022/2017****DGPC/PAD, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 193/2016-GAB/CGPC, de 09/05/2016, instaurada com o objetivo de apurar a conduta do servidor ALESSANDRO DINIZ DO ESPÍRITO SANTO – Investigador de Polícia Civil, que teria mantido preso irregularmente, sem o respectivo procedimento policial os nacionais João Neto Borges e Silva, Albeni dos Santos Teixeira e Jesuíno Alves de Sousa, e ainda teria exigido certa importância em dinheiro em troca de suas liberdades, fato ocorrido em 28/10/2015, no município de Paragominas e demais fatos conexos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusado o servidor ALESSANDRO DINIZ DO ESPÍRITO SANTO – Investigador de Polícia Civil (Matrícula nº 5853524/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

II – DESIGNAR os servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA – Delegadas de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 242724

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS  
RENATO CHAVES

**PORTARIA****INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA****INVESTIGATIVA Nº. 008/2017**

**PORTARIA Nº. 031/2017 – CORREGEDORIA CPC "RC", de 27 de outubro de 2017.** A Corregedora do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.282, de 19 de janeiro de 2000; Considerando o que dispõe o artigo 199 da Lei nº. 5.810, de 24 de Janeiro de 1994; Considerando o Memo. Nº 154/2016-CPC-URN/LEVA, datado do dia 07 de novembro de 2016, oriundo da Unidade Regional de Castanhal. Resolve: Art. 1º. INSTAURAR a Sindicância Investigativa nº. 008/2017; Art. 2º. DESIGNAR o Perito Criminal Evandro dos Santos Paes, matrícula funcional 5129699/1 para presidir a sindicância investigativa objetivando apurar as informações trazidas no memo. 154/2016-CPC-URN/LEVA, assim como na manifestação do servidor P.C. I.O.M. datada do dia 24 de maio de 2017 e o que ocorrer no decorrer da investigação; Art. 3º. Fixar para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos; Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor, contados da publicação desta no D.O.E. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA-Corregedora do CPC "RC"

Protocolo: 242663